



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO (IDOR)

Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMES) dos hospitais da Rede D'Or São Luiz (RDSL) que oferecem Programas de Residência Médica (PRM) e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 2 de 2013, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), que estabelece as diretrizes para a constituição e funcionamento das COREMES em âmbito nacional;

Considerando a necessidade de revisão das normas que regem a Residência Médica nos hospitais da Rede D'Or São Luiz;

o IDOR resolve dar nova redação ao regimento interno de sua COREME, bem como das COREMES dos hospitais da Rede D'Or São Luiz, na forma abaixo.

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Residência Médica (COREME) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), que visa planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica do IDOR e dos hospitais da Rede D'Or São Luiz e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Parágrafo único - A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A COREME é um órgão colegiado constituído por:

I - um coordenador e um vice-coordenador;

II - um representante do corpo docente por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;

III - um representante do IDOR ou do hospital que abriga o programa; e



IV - um representante dos médicos residentes por programa de residência médica.

Parágrafo único - Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREME

Art. 3º - São competências da COREME:

I - planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a ser oferecidas;

II - coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

III - avaliar periodicamente os programas de residência médica da instituição de saúde;

IV - elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;

V - Zelar pela adequação do médico residente à estrutura de funcionamento do IDOR e dos hospitais da RDSL e pelo bom relacionamento com a administração dos hospitais, exercendo o papel mediador sempre que necessário;

VI - Avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por médicos residentes ou preceptores e que comprometam o bom funcionamento dos PRM, constituindo Comissão de Avaliação Ético-Disciplinar que instaure Processo Ético-Disciplinar, oferecendo sempre amplo direito de defesa aos envolvidos nestes casos;

VII - Avaliar e executar as decisões da Comissão de Avaliação Ético-Disciplinar e emitir acórdãos sempre que pertinente, em relação às punições para faltas graves, a saber: notificação (advertência verbal; advertência por escrito em caráter reservado; advertência por escrito tornada pública no âmbito do IDOR e/ou dos hospitais da RDSL), suspensão e expulsão do PRM. Os casos de expulsão deverão ser levados à CEREMERJ

V - participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada, tomando ciência e providências em relação aos comunicados da CEREM; e

VI - emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes.



Parágrafo único - O IDOR e/ou os hospitais da RDSL que oferecem programas de residência médica devem prover espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da COREME.

DO COORDENADOR

Art. 4º - O coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do IDOR ou dos hospitais da RDSL, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Parágrafo único - O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica do IDOR ou dos hospitais da RDSL.

Art. 5º - Compete ao coordenador da COREME:

I - Coordenar as atividades da COREME;

II - Convocar reuniões e presidi-las;

III - Encaminhar ao IDOR ou aos hospitais da RDSL as decisões da COREME;

IV - Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica do IDOR ou dos hospitais da RDSL;

V - Representar a COREME junto à CEREM; e

VI - Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição.

Parágrafo único - O contrato de trabalho do coordenador da COREME junto ao IDOR ou hospitais da RDSL deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

DO VICE-COORDENADOR

Art. 6º - O vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do IDOR ou dos hospitais da RDSL, com experiência em programas de residência médica.

Parágrafo único - O vice coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica do IDOR ou dos hospitais da RDSL.

Art. 7º - Compete ao vice-coordenador da COREME:

I - substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e

II - auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.



Parágrafo único - O contrato de trabalho do vice-coordenador da COREME junto ao IDOR ou aos hospitais da RDSL deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

DO REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O representante do corpo docente deverá ser médico especialista, supervisor de programa de residência médica da instituição de saúde.

Parágrafo único - O representante do corpo docente será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica representado.

Art. 9º - Compete ao representante do corpo docente:

I - Representar o programa de residência médica nas reuniões da COREME;

II - Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;

III - Mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME; e

IV - Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

Parágrafo único - O contrato de trabalho do representante do corpo docente junto ao IDOR ou hospitais da RDSL deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 10 - O preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente do IDOR ou dos hospitais da RDSL.

Parágrafo único - O preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa.

DO SUPERVISOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 11 - O supervisor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente do IDOR ou dos hospitais da RDSL.

Parágrafo único - O supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.

DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES



Art. 12 - O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica do IDOR ou dos hospitais da RDSL.

Art. 13 - Compete ao representante dos médicos residentes:

- I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE

Art. 14 - O representante do IDOR ou dos hospitais da RDSL onde há programas de Residência Médica deverá ser médico integrante de sua diretoria.

Art. 15 - Compete ao representante do IDOR ou dos hospitais da RDSL:

- I - Representar o IDOR os hospitais da RDSL nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III - Mediar a relação entre a COREME e o IDOR ou hospitais da RDSL.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 16 - A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II - as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III - a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV - caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI - em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único - O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.



Art. 17 - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 18 - O representante do corpo docente e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 19 - O representante do IDOR ou dos hospitais da RDSL e seu suplente serão indicados pela diretoria das instituições, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 20 - O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art 21º. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA COREME

Art. 22 - A COREME reger-se-á por meio de regimento interno e regulamento devidamente aprovados pelo órgão.

Art. 23 - A COREME do IDOR ou dos hospitais da RDSL reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único - Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

Art. 24 - Todos os membros da COREME poderão sugerir pauta para as reuniões ordinárias, mediante aviso prévio à COREME. A pauta será definida pelo Coordenador da COREME e encaminhada aos membros com uma semana de antecedência.

Art. 25 - As reuniões da COREME, além da pauta definida, deverão abrir espaço para discussão e encaminhamento de soluções para problemas cotidianos.

Art. 26 - As reuniões são o espaço para discussão e definição de condutas diante de situações não previstas neste regimento, tendo, por base, sempre, as normas e resoluções da CNRM e da CEREM.

I - Para discussão e deliberação dos temas é necessária a presença mínima de metade mais um dos membros efetivos.

II - As decisões são tomadas por maioria simples de votos, tendo cada membro direito de voz e voto.



III - Outras pessoas poderão ser convidadas a participar da reunião, a critério da COREME, tendo direito a voz, mas não a voto.

IV - Todos os assuntos tratados em reunião deverão ser lavrados em ata.

Art. 24 – O IDOR ou os hospitais da RDSL deverão dispor de espaço físico, recursos humanos e recursos materiais para a instalação e funcionamento da COREME.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 25 – São direitos do Residente:

I - Trabalho digno em regime de supervisão e corresponsabilidade, com carga horária semanal de 60 horas e anual de 2880 horas.

II - Registro junto ao Departamento de Pessoal do IDOR e/ou dos hospitais da RDSL como bolsista da instituição, e recebimento da bolsa no valor mínimo definido pela CNRM, podendo haver acréscimos determinados pelo IDOR e/ou pelos hospitais da RDSL.

III - Acesso ao Centro de Estudos do IDOR e dos hospitais da RDSL que possuam PRM e orientação quanto análise crítica das fontes de informação.

IV - Férias de 30 (trinta) dias consecutivos ou divididos, conforme acordo e conveniência para o médico residente e o serviço.

V - Licenciamento para tratamento de saúde, desde que registrado na COREME:
a) em caso de necessidade de afastamento por doença por um ou mais dias o médico residente deverá comunicar-se com o seu preceptor o mais rápido possível, e deverá apresentar atestado médico ao supervisor em até 48h; b) todos os afastamentos serão registrados pela COREME, que garantirá ao médico residente o direito ao pleno cumprimento do programa; c) o prazo máximo de afastamento é de 01 (um) ano. Após este período, o médico residente será desligado.

VI - Participação em congressos e seminários: a) os supervisores dos PRM deverão incentivar a participação em congressos e seminários relevantes; b) cabe ao supervisor do PRM e ao preceptor responsável pelo médico residente naquele período, a liberação ou não deste das atividades assistenciais para participação em congressos e seminários, pelo menos uma vez ao ano; c) a liberação do médico residente das atividades assistenciais supervisionadas para participação em congressos, sempre que necessário, deverá ser negociada com a Gerência da Unidade em que o médico residente estiver atuando, para evitar prejuízos ao seu bom funcionamento.

VII – Eleger um representante por PRM para participar da COREME.

Art. 26 – São deveres dos Residentes:

I - Obedecer as Normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina.

II - Atuar com respeito, decoro, pontualidade, assiduidade, compromisso e corresponsabilidade no trabalho assistencial durante o PRM.

III – Ter bom relacionamento com preceptores e demais membros das equipes de assistência nas diferentes unidades.

IV – Participar de todas as atividades previstas no Programa de Residência Médica de sua especialidade.

V – Comparecer a todas as reuniões convocadas pelos seus superiores hierárquicos.

VI – Cumprir horários prefixados, bem como assinar lista de frequência, diariamente, na entrada e na saída.

VII – Respeitar as Normas e Regulamentos das unidades e hospitais onde esteja atuando.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 33 – O médico residente que cometer desvios de caráter administrativo, ético ou disciplinar está sujeito a avaliação de seus atos por uma Comissão de Avaliação Ético-Disciplinar (CAED), especialmente designada pela COREME do IDOR e/ou dos hospitais da RDSL.

Art. 34 – A CAED deverá ser nomeada pelo Coordenador da COREME do IDOR e terá em sua constituição pelo menos três membros, escolhidos entre os Coordenadores das COREMES dos hospitais da RDSL ou Supervisores dos PRM, incluindo sempre o Supervisor do PRM ao qual o(s) residente(s) envolvidos esteja(m) ligados.

Art. 35 – A CAED deverá instaurar Sindicância e, se necessário, Processo Ético-Disciplinar, convocando os envolvidos e todos os que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos, de modo a chegar a uma decisão, que deverá ser referendada COREME.

Art. 36 – O médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I – Notificação: que pode ser por advertência verbal; advertência por escrito em caráter reservado ou advertência por escrito tornada pública no âmbito do IDOR e/ou dos hospitais da RDSL. Estas notificações deverão ser registradas no prontuário do residente.



II – Suspensão de suas atividades no PRM: que pode ser por período de 7 dias, ou 15 dias, ou 30 dias. Esta suspensão deverá ser registrada no prontuário do residente.

a) Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

b) O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

III - Expulsão do PRM, neste caso sempre levando a resolução a CEREM.

a) Será assegurado ao médico residente punido com expulsão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

b) A expulsão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Parágrafo único – o enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

Art. 37 – Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I – Reincidência

II – Ação intencional ou má fé;

III – Ação premeditada;

IV – Alegação de desconhecimento do Código de Ética Médica, do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos PRM do IDOR ou dos hospitais da RDSL.

Art. 38 – Os desvios de natureza ético-profissional deverão ser comunicados à Comissão de Ética Médica do hospital ao qual o PRM está associado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela COREME do IDOR ou dos hospitais da RDSL.



Art. 40 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2016.

COREME IDOR
COREMES dos Hospitais da Rede D'Or São Luiz